

Lei nº 161/69

Rosendo Francisco de Souza, Prefeito Municipal de
Lucrécia, Comarca de Curitiba, Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lucrécia,
Decreta, b.b. sanciona e Promulga a seguinte lei:-

Art. 1º:- Fica alterado o artigo nº 251 do Código
Tributário Municipal que terá a seguinte redação.

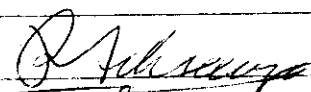
Artigo 251. A base de cálculos da taxa de serviços
urbanos, referente a limpeza pública será cobrada na base de 10% (deis
por cento), sobre o valor do lançamento do Imposto Predial e -
Tributário Urbano.

Art. 2º:- O artigo 252 do referido código passará a
ter a seguinte redação.

Artigo 252:- A taxa de serviços urbanos referente a
iluminação pública conservação de calçamento e vigilância, será de
4% (quatro por cento), sobre o salário mínimo regional.

Art. 3º:- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º
de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucrécia, aos dezais dias do
mês de novembro de hum mil novecentos sessenta e nove. (18-11-1969)


Rosendo Francisco de Souza
Prefeito Municipal.

Registrada a pagina 23, verso, do livro de leis, e publicada por
afixação nos locais de costume.